



RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI MUNICIPAL N° 160

de 4º de Novembro de 1963.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgotos do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar em concessão mediante contrato, pelo prazo de trinta (30) anos, à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGÓTOS DO NORDESTE (CAENE), a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Município.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na / Companhia concessionária sob a forma de participação societário e mediante a subscrição de ações, ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da / Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimento do recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimentos de água e sistema de esgotos.

Art. 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia / concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a ser destinados à construção e exploração dos serviços de água e esgotos por quaisquer entidades públicas ou privadas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para subscrição de ações da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGÓTOS DO NORDESTE (CAENE), na forma do Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 4º de Novembro de 1963.

*Pedro Diógenes Fernandes*

Br. Pedro Diógenes Fernandes - Prefeito: